

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 1043, DE 6 DE JULHO DE 2021

(Oriunda do Poder Executivo - 18ª Gestão)

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 13, inc. Il da Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo a íntegra dos demais dispositivos:

Art. 13. [...]

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; [...]

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em noventa dias após sua publicação, em cumprimento ao disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (6.7.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 002, de 4.1.2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 |

EDIÇÃO № 1944 I

IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1043, DE 6 DE JULHO DE 2021 (Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 13, inc. II da Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo a íntegra dos demais dispositivos:

Art. 13. [...]

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; [...]

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em noventa dias após sua publicação, em cumprimento ao disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (6.7.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICIPIO DE IBAITI:770080680001

41

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, I=Ibaiti, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141

Dados: 2021.07.06 17:12:25 -03'00'

Município de Ibaiti